



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I - Especificações de acordo às Portarias Interministerial nº 424/2016 e nº 558/2019.

Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I- **Acompanhamento:** atividade de monitoramento da execução orçamentária, financeira e física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos termos de convênios, decorrentes das emendas parlamentares, a ser realizada pela instituição concedente ou pela mandatária;
- II- **Beneficiários finais:** população diretamente favorecida pelos investimentos previstos nos termos de convênios, decorrentes das emendas parlamentares;
- III- **Bens adquiridos:** bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito do convênio;
- IV- **Concedente:** órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos previstos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do convênio, decorrente da emenda parlamentar;
- V- **Conformidade financeira:** aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico, realizada pela concedente ou pela mandatária de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);
- VI- **Contrato de repasse:** instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;
- VII- **Convenente:** Universidade do Estado da Bahia, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios decorrentes das emendas parlamentares;
- VIII- **Convênio:** instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, previstos nas emendas parlamentares, oriundos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para a Universidade do Estado da Bahia, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- IX- **Despesas correntes:** as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- X- **Despesas de capital:** as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- XI- **Estudo de concepção e de alternativas de projeto:** peças técnicas utilizadas para descrever as alternativas estudadas e justificar a solução de engenharia adotada, tomando por base aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais, em conformidade à Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas alterações;
- XII- **Etapas ou fases:** divisão existente na execução de uma meta;
- XIII- **Fiscalização:** atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pela Universidade do Estado

- da Bahia e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- XIV- **Fruição:** geração de benefício ou de utilização pela população, mesmo que com funcionalidade parcial, respeitadas as necessidades locais e a finalidade principal do objeto pactuado no instrumento, ainda que atendendo parcialmente as condições estabelecidas no programa da concedente;
- XV- **Funcionalidade do objeto:** possibilidade de realização das funções e de utilização dentro das finalidades para as quais o objeto se destina, propiciando a geração de benefícios à população em cumprimento às condições definidas no programa da concedente;
- XVI- **Interveniente:** órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- XVII- **Instrumentos:** convênios e contratos de repasse, decorrentes das emendas parlamentares;
- XVIII- **Laudo de análise técnica:** documento, emitido pela concedente ou mandatária, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, de acordo com a legislação vigente;
- XIX- **Mandatárias:** instituições financeiras oficiais federais, que celebram e operacionalizam, em nome da União, os contratos de repasse decorrentes das emendas parlamentares, pactuados com a UNEB;
- XX- **Meta:** parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho, parte integrante dos convênios e contratos de repasse, decorrentes das emendas parlamentares;
- XXI- **Objeto:** produto do instrumento, observados o plano de trabalho e as suas finalidades, indicado no inciso XXIV;
- XXII- **Ordem bancária de transferências voluntárias (OBTV):** minuta da ordem bancária de pagamento de despesa dos instrumentos, encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa;
- XIII- **Órgãos de controle:** instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, do Estado e da UNEB (Auditoria de Controle Interno), responsáveis em orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;
- XIV- **Plano de trabalho:** parte integrante dos convênios e contratos de repasse, decorrentes das emendas parlamentares, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;
- XXV- **Prestação de contas financeira:** procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos convênios e contratos de repasse, decorrentes das emendas parlamentares;
- XVI- **Prestação de contas técnica:** procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos convênios e contratos de repasse, decorrentes das emendas parlamentares;
- XVII- **Projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços de engenharia, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento

	do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;
VIII-	Proponente: Universidade do Estado da Bahia quando manifesta, por meio de proposta e plano de trabalho, interesse em celebrar convênios e contratos de repasse, decorrentes das emendas parlamentares;
XIX-	Proposta de trabalho: documento inicial apresentado pela UNEB que expressa a manifestação formal de interesse em celebrar convênios e contratos de repasse, decorrentes das emendas parlamentares, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto, a justificativa, a indicação do público-alvo, a estimativa dos recursos do concedente, contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;
XX-	Reformulação dos projetos básicos: alterações do escopo do projeto de engenharia aceito, tais como: alteração do local de intervenção, alteração significativa do leiaute ou projeto arquitetônico ou complementares, mudança da alternativa escolhida no estudo de concepção ou alteração da metodologia construtiva;
XXI-	Reprogramação: alterações no projeto básico ou termo de referência aceito, vedada a descaracterização do objeto pactuado;
XXII-	Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio e contrato de repasse, decorrente das emendas parlamentares já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;
XXIII-	Termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio e contrato de repasse, decorrente das emendas parlamentares envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Pública, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
XIV-	Unidade executora: Universidade do Estado da Bahia, na condição de conveniente, com a responsabilidade pela execução dos objetos definidos no convênio e contrato de repasse, decorrente das emendas parlamentares;
XXV-	Unidade solicitante: órgão que integra a estrutura organizacional da Universidade do Estado da Bahia, responsável pela apresentação e desenvolvimento do projeto;
XVI-	Visita ao local: visita técnica presencial realizada quando as informações constantes do SICONV não forem suficientes para verificar a entrega do bem ou serviço;
XVII-	Visita de campo preliminar: visita técnica presencial, realizada no local de intervenção onde ocorrerá a obra ou complexo de obras, necessária à análise do projeto básico e à emissão do laudo de análise técnica;
XVIII-	Vistoria in loco: vistoria técnica presencial, realizada no local de intervenção, para acompanhamento e monitoramento da execução de obras e serviços de engenharia e registrada no documento Relatório de vistoria (Anexo II);
XIX-	Plano de Sustentabilidade: Documento a ser apresentado pelo proponente sobre o empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, nos termos do § 13 do Art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016, exceto nos casos em que ficar comprovada a dispensa de apresentação do referido plano (Anexo III).